



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026**

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 908 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI MEDIDAS PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de nº 019/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 908 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI MEDIDAS PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR**

- Competência e Iniciativa: Nesse aspecto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Art. 30º. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 28º. Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 019/2026 em que: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 908 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI MEDIDAS PARA O COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti, TRANSMISSOR DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 25 março de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos

Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003-Relato-A000004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA**  
**COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 25 de março de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026 em que: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 908 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI MEDIDAS PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 6ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 16 de março de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 25 de março de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Secretário

Davi Loredo Felipe Vice  
Presidente

Ailton Nunes dos Anjos Presidente -  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **25/03/2026 10:55**

Checksum: **48FE656BA90F9E387EFE4CEC56151E7256F719E889F33E44F5E8DEFefd624B48**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **25/03/2026 10:59**

Checksum: **9CE75DBC3781523552E6DF802D8EBAF8B606319FDA7A2AD54A9CCA17765EBC83**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **25/03/2026 11:00**

Checksum: **20105220E3CF701693B13C38F53362D6C1B468C22341520288B893A5BF806853**

